



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTO DA FOLHA-SE**

PORTARIA Nº 51, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para atuar no âmbito do Poder Legislativo de Porto da Folha/SE, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, ambas da Presidência da República, e demais legislações pertinentes e complementares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 50/2023, que regulamenta a aplicação da Lei de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal do município de Porto da Folha;

CONSIDERANDO a necessidade de a Câmara Municipal de Porto da Folha estabelecer uma Comissão de Proteção de Dados, para resguardar a aplicação da Lei nº 13.709/18.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Legislativo de Porto da Folha, com os responsáveis pelos seguintes setores desta Casa Legislativa:

- I – Diretor Geral do Legislativo;
- II – Assessor de Controle Interno;
- III – Diretor de Patrimônio Financeiro.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP:

I – analisar, avaliar e aprovar procedimentos para a proteção e tratamento de dados realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atenção as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79) 3349-1191e-mail: camarapfolha@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTO DA FOLHA-SE**

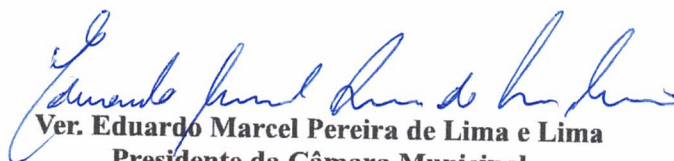
III - supervisionar a execução dos planos, projetos e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - promover o intercâmbio de informações, em atendimento a obrigações legais, sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos previamente em decisão conjunta com o encarregado de dados, com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor, cabendo aos Setores Administrativos indicarem ao menos um de seus integrantes para participação quando das convocações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto da Folha/SE, 18 de dezembro de 2023.


Ver. Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima
Presidente da Câmara Municipal